

第二款，以及公司章程第十八條第三款和第二十一條第一款的規定，作出本批示。

一、委任蘇祖安工程師為澳門國際機場專營公司（CAM）董事局主席及執行委員會成員，由二零零一年三月二十九日起生效。

二、根據有關組織章程，執行上述職務的報酬由該公司之薪俸委員會訂定。

二零零一年三月十六日

運輸工務司司長 歐文龍

### 第 18/2001 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條、第四十九條、第五十七條及續後條文的規定，作出本批示。

一、按照附於本批示並作為其組成部份的合同規定，以租賃及免除公開競投方式批給加德士石油（澳門）有限公司一幅位於澳門林茂海邊大馬路，面積670平方米的土地，該土地用作設置一油站。

二、本批示即時生效。

二零零一年三月十六日

運輸工務司司長 歐文龍

### 附件

（土地工務運輸局第 2288.1 號案卷及土地委員會  
第 33/2000 號案卷）

合同協議人：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——加德士石油（澳門）有限公司。

鑑於：

一、自一九九八年十一月十八日向前澳門地區總督遞交數份有關申請批給兩幅分別位於黑沙環區（馬場東大馬路）和氹仔機場鄰近的土地以設置兩間油站的申請書後，住所位於澳門北京街

estatutos da sociedade, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É designado presidente do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da «CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.», o engenheiro João Manuel de Sousa Moreira, com efeitos a partir de 29 de Março de 2001.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela comissão de vencimentos da mesma sociedade.

16 de Março de 2001.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

### Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 18/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 29.º, 49.º, 57.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É concedido à Caltex Oil (Macau), Limitada — Produtos Combustíveis, por arrendamento e com dispensa de concurso público, nos termos do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, um terreno com a área de 670 m<sup>2</sup>, sito na Avenida Marginal do Lam Mau, em Macau, destinado à instalação de um posto de abastecimento de combustível.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

16 de Março de 2001.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

### ANEXO

(Processo n.º 2 288.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 33/2000 da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A Caltex Oil (Macau), Limitada — Produtos Combustíveis, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. Na sequência dos pedidos de concessão de terrenos sitos no Bairro da Areia (Avenida Leste do Hipódromo) e junto do Aeroporto da Taipa para instalação de dois postos de abastecimento de combustíveis, por requerimento de 18 de Novembro de 1998, dirigido ao Governador do, então, território de Macau, a

十三 “D” 地段無門牌號碼怡德商業中心二十四字樓 “E” 及登記於商業及汽車登記局 (CRCA) C14 冊第 150 頁背頁第 5687 號的加德士石油 (澳門) 有限公司, 再次遞交了一份新的申請書, 申請以租賃及免除公開競投方式, 批出一幅位於林茂海邊大馬路, 面積現為 670 平方米的土地。

二、提出該申請, 是由於城市規劃問題而須放棄其設在內港經營數十年的設施, 然而, 政府並沒有採取對待其他同業經營公司一樣的方法, 批出另一幅土地讓其繼續經營, 因此, 認為獲批給一幅用作發展及擴展其經濟活動的土地是合理和合法的。

三、事實上, 加德士石油 (澳門) 有限公司位於火船頭街 (內港) 的油站是由其本地代表負責經營的, 且油站設於一幅以臨時佔用准照批給 “Tak Wo Hong” 的土地上。鑑於城市規劃限制和現有設施不可能符合新車輛燃料供應及銷售站之設立及運作規定, 故必須關閉該油站。

四、基於該申請, 經考慮其他因素後, 由於申請人事實上並無持有任何用作該用途的批給土地, 故土地工務運輸局土地管理廳建議開立有關批給土地的案卷, 該建議亦獲當時的運輸暨工務政務司批准。

五、於是, 就該土地發出了一份街道準線圖, 隨後還遞交了一份初步利用研究。根據土地工務運輸局副局長二零零零年二月二十一日的批示, 該計劃被視為可予核准, 但須遵守個別技術條件的限制。

六、由於該項經濟活動的利潤高, 且油站的建築面積不足以作為計算溢價金的其中一種決定因素, 而按照八月十六日第 230/93/M 號訓令計算的用作設置及經營油站的批給溢價金額, 基本上是低於公開競投所取得的金額, 因此, 由於上述訓令第三條第六款規定可更改計算溢價金額之要素之數值, 故土地工務運輸局土地管理廳建議在正常的溢價金額上增加 50%。

七、因此, 已製定有關合同擬本, 該合同擬本亦已獲申請人接受。此外, 案卷亦按一般程序送交土地委員會, 該委員會於二零零零年十月十二日舉行會議, 並就申請發出贊同意見。

八、土地委員會的意見書於二零零零年十一月十六日經行政長官的批示確認, 該批示載於運輸工務司司長二零零零年十一月十五日的贊同意見書上。

Caltex Oil (Macau), Limitada — Produtos Combustíveis, com sede em Macau, na Rua de Pequim, s/n.º, Lote 13 «D», edifício comercial I Tak, 24.º andar «E», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 5 687 a fls. 150 v. do livro C14, veio submeter novo pedido de concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, agora do terreno com a área de 670 m<sup>2</sup>, sito junto à Avenida Marginal do Lam Mau.

2. Fundamentou o seu pedido alegando ter sido obrigada a abandonar, por questões urbanísticas, as instalações que explorou durante dezenas de anos no Porto Interior, sem que o Governo do Território lhe tivesse concedido, contrariamente ao que aconteceu com outras empresas exploradoras do mesmo ramo de actividade, qualquer outro terreno alternativo, considerando, por isso, legítimo e justo que lhe seja concedido um terreno para desenvolver e alargar a sua actividade económica.

3. De facto, a Caltex operava, através do seu representante local, um posto de abastecimento situado na Rua das Lorchas (Porto Interior), instalado num terreno concedido por licença de ocupação temporária a favor da Firma «Tak Wo Hong», que foi obrigada a encerrá-lo por condicionamentos urbanísticos e por as instalações não terem a possibilidade de satisfazer as novas Normas de Instalação e Funcionamento de Postos de Abastecimento e Venda de Combustíveis para Veículos.

4. Em face do pedido, o Departamento de Gestão de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), considerando, entre outros factores, o facto de a requerente não ser titular de qualquer terreno concedido para aquela finalidade, propôs a abertura do processo de concessão do lote em causa, tendo o então Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, autorizado como proposto.

5. Assim sendo, foi emitida uma Planta de Alinhamento Oficial (PAO) para o terreno, na sequência da qual foi apresentado estudo prévio de aproveitamento, que foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns aspectos técnicos, por despacho do subdirector da DSSOPT, de 21 de Fevereiro de 2000.

6. Tendo em conta que a actividade económica em causa gera elevados lucros, a área bruta de construção de postos, que constitui um dos factores de determinação do cálculo do prémio, é diminuta e, ainda, que o valor de prémio das concessões para instalação e exploração de postos de combustíveis, calculado segundo a Portaria n.º 230/93/M, de 16 de Agosto, é substancialmente inferior aos obtidos em concurso público, o Departamento de Gestão de Solos da DSSOPT propôs que o valor do prémio normal fosse acrescido de 50%, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 3.º da referida portaria, que permite alterar o valor dos factores de cálculo do prémio.

7. Nestas circunstâncias foi elaborada a minuta de contrato, que obteve a concordância da requerente, seguindo o procedimento a tramitação normal, com o seu envio à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 12 de Outubro de 2000, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

8. O parecer da Comissão de Terras foi homologado em 16 de Novembro de 2000, por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, exarado sobre o parecer favorável de 15 de Novembro de 2000, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas.

九、根據物業登記局於二零零零年四月十日發出的證明書，上指面積為670平方米的土地並沒有標示在該登記局，但在地圖繪製暨地籍局於二零零零年三月二十八日發出的第5759/1999號地籍圖上則有標示及定界。

十、根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，並為著有關效力，已通知申請人有關批給的條件，申請人透過二零零零年十二月十三日由Fok Lai Si，未婚，成年，香港出生，居於澳門南灣里22-24號海天大廈十樓I座，以董事身份及代表該公司簽署的聲明書明確表示接納有關條件，根據載於該聲明書的確認，其身份及權力已由第二公證署核實。

十一、透過土地委員會於二零零零年十一月二十八日發出的第122/2000號非經常性收入憑單，合同第九條款所指之溢價金已於二零零零年十二月十二日在澳門公鈔局收納處繳付。

十二、合同第十條款第一款所定的保證金已透過被甲方接受的總行設於里斯本之大西洋銀行澳門分行的二零零零年十二月六日第289/2000號銀行擔保書繳付。

十三、物業轉移稅已於二零零零年十二月十一日在澳門公鈔局收納處繳付，而編號14269/61382的收據已存檔於該委員會的案卷內。

#### 第一條款 — 合同標的

甲方以租賃及免除公開競投方式批給乙方一幅以下簡稱為土地，鄰近林茂海邊大馬路，面積670（陸佰柒拾）平方米，在物業登記局沒有標示，價值為澳門幣4,734,689.00（肆佰柒拾叁萬肆仟陸佰捌拾玖）元，標示在地圖繪製暨地籍局於二零零零年三月二十八日發出的第5759/1999號地籍圖中的土地。

#### 第二條款 — 租賃期限

1. 租賃的有效期限為25（貳拾伍）年，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

2. 前款訂定的租賃期可按適用法例連續續期至二零四九年十二月十九日。

#### 第三條款 — 土地利用及用途

土地用作興建一油站。

#### 第四條款 — 租金

1. 按照三月二十一日第50/81/M號訓令，乙方每年繳付按每平

9. O terreno em apreço, com a área de 670 m<sup>2</sup>, não está descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) conforme certidão por esta emitida em 10 de Abril de 2000, e encontra-se assinalado e demarcado na planta n.º 5 759/1999, emitida em 28 de Março de 2000, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 13 de Dezembro de 2000, assinada por Fok Lai Si, solteira, maior, natural de Hong Kong, residente em Macau, no Beco da Praia Grande, n.ºs 22-24, edifício Hoi Tin, 10.º andar «I», na qualidade de administradora, e em representação daquela sociedade, qualidade e poderes que foram verificados pelo 2.º Cartório Notarial, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

11. O prémio a que se refere a cláusula nona do contrato foi pago na Recebedoria de Fazenda de Macau em 12 de Dezembro de 2000, mediante guia de receita eventual n.º 122/2000, emitida pela Comissão de Terras em 28 de Novembro de 2000, cujo duplicado foi arquivado no respectivo processo.

12. Foi prestada a caução prevista no n.º 1 da cláusula décima do contrato, mediante garantia bancária n.º 289/2000, de 6 de Dezembro de 2000, do Banco Nacional Ultramarino, S.A., com sede em Lisboa, sucursal em Macau, em termos aceites pelo primeiro outorgante.

13. A sisa foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau em 11 de Dezembro de 2000, e o respectivo conhecimento 14 269/61 382 foi arquivado no processo daquela Comissão.

#### Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de concurso público, um terreno não descrito na CRP, situado junto à Avenida Marginal do Lam Mau, em Macau, com a área de 670 m<sup>2</sup> (seiscentos e setenta metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado na planta n.º 5 759/1999, emitida pela DSCC em 28 de Março de 2000, ao qual é atribuído o valor de 4 734 689,00 (quatro milhões, setecentas e trinta e quatro mil, seiscentas e oitenta e nove) patacas.

#### Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

#### Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno é aproveitado com a construção de um posto de abastecimento de combustíveis.

#### Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a renda anual de 30,00 (trinta) patacas

方米澳門幣 30.00（叁拾）元計算的地租，總金額為澳門幣 20,100.00（貳萬零壹佰）元。

2. 因修改批給面積或有權限機關為發出使用准照而作實地檢查時，上款所述地租總額可作修改。

3. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計，但不妨礙在合同生效期間公佈的法例的新訂租金的即時實施。

#### 第五條款——利用期限

土地利用的總期限為 18（壹拾捌）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈當日起計。

#### 第六條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為騰空土地，移走可能存在的原有建築物及物料，並包括對可能存在的基建網絡進行改道。

#### 第七條款——來自土地的剩餘物料

1. 未得甲方事先書面批准，乙方不得從土地上移走任何來自挖掘地基及平整土地的物料，例如泥、石、碎石和砂。

2. 經甲方批准移走的物料，應存放於甲方指定的地點。

3. 乙方違反本條款的規定，須受下列罰則處分，但不妨礙其繳付土地工務運輸局的鑑定人按實際移走物料所訂定的賠償：

- 首次違反：20,000.00 元至 50,000.00 元；
- 再次違反：51,000.00 元至 100,000.00 元；
- 第三次違反：101,000.00 元至 200,000.00 元；
- 違反四次或以上，甲方有權解除合同。

#### 第八條款——罰款

1. 除有適當解釋且為甲方接受的特別原因外，乙方不遵守第五條款所訂的期限，延遲不超過 60（陸拾）日者，處以罰款每日可達澳門幣 5,000.00（伍仟）元；延遲超過 60 日，但在 120（壹佰貳拾）日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 倘遇不可抗力或產生被證實為不受控制的其他重要情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

por metro quadrado, no montante global de 20 100,00 (vinte mil e cem) patacas.

2. O montante global da renda, fixada no número anterior, está sujeito a eventual alteração resultante da rectificação da área concedida ou da vistoria a realizar pelos Serviços competentes, para efeito de emissão da licença de utilização.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da RAEM do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes da renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

#### Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da RAEM do despacho que titula o presente contrato.

#### Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes, incluindo o eventual desvio das redes de infra-estruturas.

#### Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações e de preparação do terreno.

2. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

3. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª infracção, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

#### Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento do prazo fixado na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

4. 為產生本條款第2款規定的效力，乙方必須盡快將發生的事實以書面通知甲方。

#### 第九條款——合同溢價金

乙方已向甲方繳付金額澳門幣4,734,689.00（肆佰柒拾叁萬肆仟陸佰捌拾玖）元的溢價金，甲方已收妥有關款項，並向乙方發給相應的清訖證明書。

#### 第十條款——保證金

1. 按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方透過甲方接受的存款或銀行擔保方式繳交保證金澳門幣20,100.00（貳萬零壹佰）元。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

#### 第十一條款——轉讓

1. 當土地未被完全利用而將本批給所帶來的情況轉讓，須事先得到甲方許可，承讓入亦須受本合同修訂後的條件約束，尤其是溢價金方面。

2. 為保證工程所需的融資，乙方可按照十二月二十六日第51/83/M號法令第二條的規定，將現時批出土地的租賃權向設在澳門特別行政區的信貸機構總行或分行作自願性抵押。

#### 第十二條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供協助和工具，使其有效執行任務。

#### 第十三條款——失效

1. 本合同在下列情況下失效：

1.1. 第八條款第一項所指加重罰款的期限屆滿；

1.2. 土地利用未完成時，未經同意而更改批給用途；

1.3. 土地利用中止超過90（玖拾）日，但有適當解釋且為甲方接受的特別原因除外。

2. 合同的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### Cláusula nona — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 4 734 689,00 (quatro milhões, setecentas e trinta e quatro mil, seiscentas e oitenta e nove) patacas, que este já recebeu e de que lhe confere a respectiva quitação.

#### Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de 20 100,00 (vinte mil e cem) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno, ora concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal na RAEM, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

1.1. Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula oitava;

1.2. Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

1.3. Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

3. 合同的失效將導致土地連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

#### 第十四條款——解除

1. 倘發生下列任一事實時，本合同可被解除：

1.1. 不準時繳付租金；

1.2. 倘土地利用完成，未經同意而更改土地利用及/或批給用途；

1.3. 違反第十一條款訂定的規定，將批給的情況轉讓；

1.4. 不履行第六條款訂定的義務；

1.5. 自第四次違反起，重複不履行第七條款所訂定的義務。

2. 合同的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

#### 第十五條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權限解決由本合同所產生的任何爭議的法院。

#### 第十六條款——適用法例

本合同如有遺漏，由七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

#### *Cláusula décima quarta — Rescisão*

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

1.1. Falta do pagamento pontual da renda;

1.2. Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

1.3. Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

1.4. Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;

1.5. Incumprimento repetido, a partir da 4.<sup>a</sup> infracção, das obrigações estabelecidas na cláusula sétima.

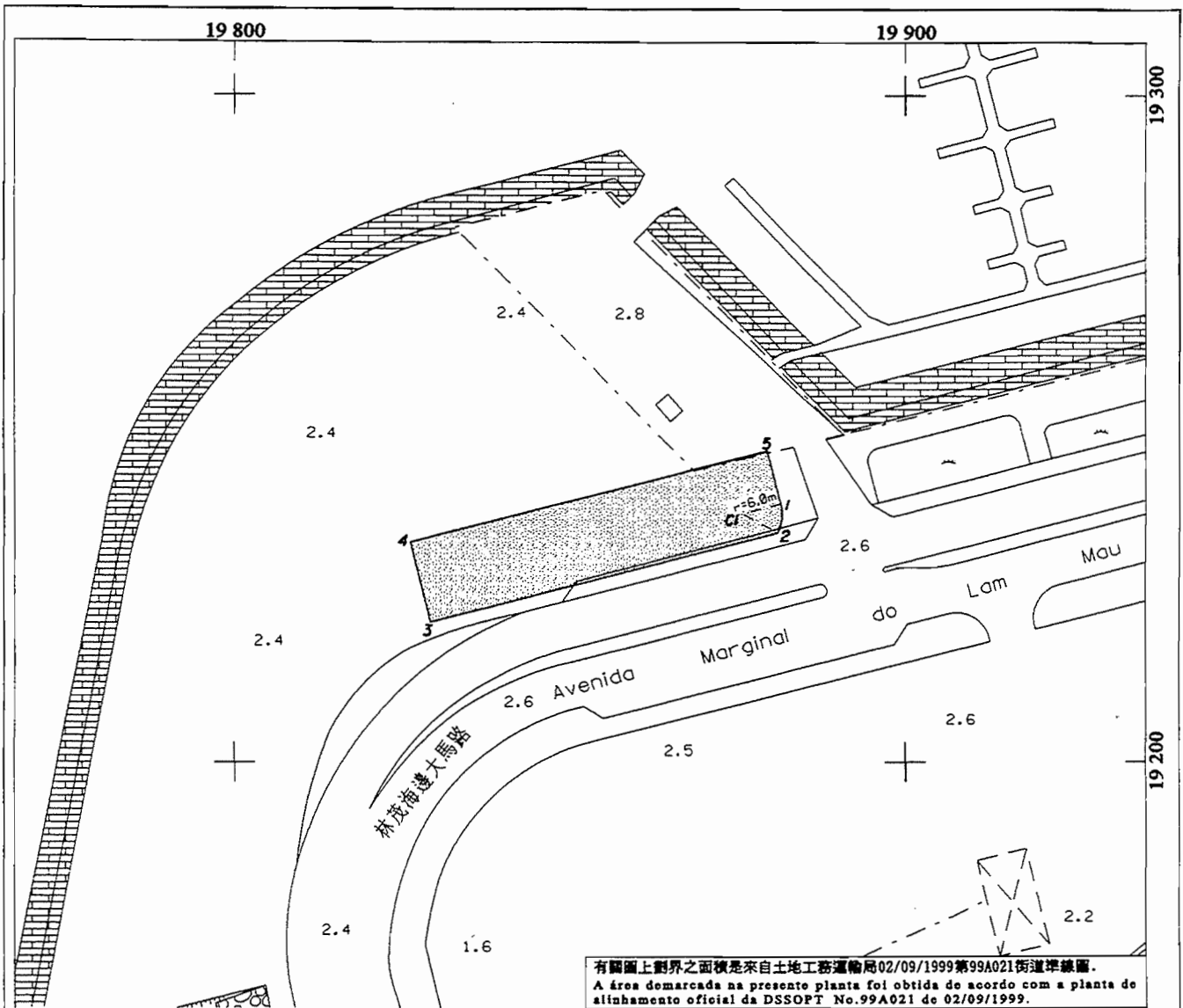
2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

#### *Cláusula décima quinta — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da RAEM.

#### *Cláusula décima sexta — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



有關圖上劃界之面積是來自土地工務運輸局02/09/1999第99A021街道準線圖。  
 A área demarcada na presente planta foi obtida de acordo com a planta de alinhamento oficial da DSSOPT No.99A021 de 02/09/1999.

位於鄰近林茂海邊大馬路之土地  
 Terreno junto à Avenida Marginal do Lam Mau

N°	M (m)	P (m)
C1	19 875.7	19 237.3
1	19 881.5	19 238.8
2	19 881.0	19 234.5
3	19 829.2	19 221.2
4	19 826.2	19 233.1
5	19 879.5	19 246.6

四至 Confrontações actuais:

- 北/東/西 - 位於鄰近林茂海邊大馬路之土地，於物業登記局被推定沒有登記；
- N/E/W - Terreno que se presume omissa na CRP, junto à Avenida Marginal do Lam Mau;
- 南 - 林茂海邊大馬路。
- S - Avenida Marginal do Lam Mau.

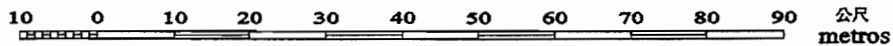
面積 = 670 m<sup>2</sup>  
 Área

備註 OBS: - 本圖所示之劃界土地，於物業登記局被推定為沒有登記。  
 O terreno demarcado na presente planta presume-se omissa na CRP.



地圖繪製暨地籍局  
 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距

高程基準：平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MÉDIO DO MAR (MSL)